

## ANGOLA

Agosto de 2016

## SOCIETÁRIO

**APROVADA CONSTITUIÇÃO PRESENCIAL IMEDIATA E ON-LINE DE SOCIEDADES COMERCIAIS**

O Decreto Presidencial n.º 153/16, de 5 de Agosto, aprovou procedimentos especiais de constituição de sociedades comerciais nas modalidades de constituição presencial imediata e de constituição on-line, aplicáveis a sociedades que não estejam a ser constituídas no âmbito da Lei do Investimento Privado e cujo capital não seja realizado com recurso a entradas em espécie. Estes procedimentos pressupõem a adopção de um pacto social e firma pré-aprovados e visam promover um processo célere de constituição.

**APROVADAS NOVAS TAXAS PARA LICENCIAMENTO INDUSTRIAL**

O Decreto Executivo Conjunto n.º 348/16 de 10 de Agosto procedeu à actualização das taxas referentes ao licenciamento industrial, revogando o Decreto Executivo Conjunto n.º 27/01, de 11 de Maio de 2001.

## LABORAL

**MULTAS POR CONTRAVENÇÕES LABORAIS SIGNIFICATIVAMENTE AUMENTADAS**

O Decreto Presidencial n.º 154/16, de 5 de Agosto, veio actualizar as sanções aplicáveis às empresas em caso de violação das disposições vigentes em matéria laboral. Com este novo regime foram significativamente aumentadas as multas e o prazo de prescrição das contravenções de 2 para 5 anos.

**APROVADO REGIME JURÍDICO DO TRABALHO DOMÉSTICO E DE PROTECÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR**

O Decreto Presidencial n.º 155/16, de 9 de Agosto, veio finalmente definir as regras relativas ao contrato de trabalho doméstico e à cedência temporária deste tipo de trabalhador, e definir o regime de protecção social do trabalhador de serviço doméstico. Entre outras formalidades, o contrato de trabalho doméstico poderá ser celebrado a tempo inteiro ou parcial, por tempo determinado ou indeterminado e prever um período experimental de até 60 dias.

**ACORDO SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS ORDINÁRIOS ENTRE ANGOLA E MOÇAMBIQUE**

Por meio da Carta de Aprovação n.º 1/16, de 4 de Agosto, o Presidente da República de Angola deu por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique sobre a Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários e garante que será rigorosamente observado.

## AMBIENTE

**RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS**

Na sequência da aprovação das Convenções pela Assembleia Nacional, através das Cartas de Adesão n.os 1/16, 2/16, 3/16 e 4/16, de 23 de Agosto, o Presidente da República ratificou a adesão de Angola, respectivamente, às seguintes Convenções: i) Convenção de Bamako Relativa à Interdição da Importação de Lixos Perigosos, Controlo da Movimentação Transfronteiriça e Gestão Desses Lixos em África; ii) Convenção Para a Cooperação em Matéria de Protecção e Desenvolvimento do Meio Marítimo e Litoral da Região da África Ocidental e Central; iii) Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação; e iv) Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional. Estes instrumentos de adesão incorporam o compromisso firme de Angola ao cumprimento rigoroso das referidas Convenções, as quais se tornarão formalmente vinculativas para Angola após completude dos procedimentos de depósito aplicáveis.

## ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

**APROVADA LEI DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E CONCILIAÇÃO**

Através da Lei n.º 12/16, de 12 de Agosto, a Assembleia Nacional aprovou o regime normativo aplicável à mediação e conciliação enquanto mecanismos de resolução alternativa de conflitos. O diploma em questão visa assegurar a segurança, rapidez e eficácia dos referidos mecanismos e o consequente descongestionamento dos tribunais. O diploma entrou em vigor 30 dias após a data da sua publicação e carece ainda de ser regulamentado, o que deverá ocorrer no prazo de 180 dias, contados da sua entrada em vigor.

**APROVADA A ADEÇÃO À CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE SOBRE O RECONHECIMENTO E EXECUÇÃO DE SENTENÇAS ARBITRAIS ESTRANGEIRAS**

A Assembleia Nacional de Angola aprovou, para adesão, a Convenção Sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Convenção de Nova Iorque) através da Resolução n.º 38/2016, de 12 de Agosto de 2016. Ao abrigo do princípio da reciprocidade estabelecido no Artigo 1.º, n.º 3, da Convenção de Nova Iorque, a República de Angola formulou a reserva de que só aplicará a Convenção ao reconhecimento e execução de sentenças arbitrais proferidas no território de Estados a ela vinculados.

**APROVADA LEI DA AMNISTIA**

Através da Lei n.º 11/16, de 12 de Agosto, a Assembleia Nacional aprovou a Lei da Amnistia, mediante a qual são amnistiados os crimes comuns puníveis com pena de prisão até 12 anos, cometidos por cidadãos nacionais ou estrangeiros até 11 de Novembro de 2015, bem como os crimes militares, com excepção dos crimes dolosos cometidos com violência de que haja resultado a morte. O diploma prevê ainda que os agentes dos crimes não abrangidos pela amnistia terão as suas penas perdoadas na proporção de 1/4, desde que os mesmos não hajam beneficiado de comutação da pena. A referida Lei entrou em vigor na data da sua publicação.

## PESCAS

**NOVOS MODELOS DE LICENÇA PARA A ACTIVIDADE DE AQUICULTURA**

O Decreto Executivo n.º 345/16, de 4 de Agosto, aprovou os modelos de licença para o exercício da actividade da aquicultura, uma actividade sujeita a licenciamento específico, por forma a garantir a exploração sustentável dos recursos pesqueiros.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:  
Fátima Freitas: [fatima.freitas@fatimafreitas.com](mailto:fatima.freitas@fatimafreitas.com)

Fátima Freitas Advogados  
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D  
LUANDA – ANGOLA  
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017  
[www.fatimafreitas.com](http://www.fatimafreitas.com)

**mirandaalliance**  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

**MEMBROS**  
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | GABÃO  
GUINÉ BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

**ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO**  
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.